



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS

REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 e também pelo §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e alterações na resolução/CD/FNDE nº 25/2012, durante o exercício vigente.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2025.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE	AQUISIÇÃO (R\$)
				P.UNITÁRIO	P. TOTAL
01	ABACAXI de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	800	5,87	4.696,00
02	BANANA PRATA de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	2500	8,43	21.075,00
03	BATATA DOCE de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	4800	4,73	22.704,00
04	BATATA INGLESA de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	800	8,40	6.720,00
05	BETERRABA de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	150	8,40	1.260,00
06	CEBOLA de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	1000	8,53	8.530,00
07	CENOURA de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	800	8,77	7.016,00
08	CHUCHU de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	300	8,80	2.640,00
09	COENTRO, hortaliça classificada como verdura cor verde, fresca, de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg Molho	650	15,83	10.289,50
10	JERIMUM de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	200	6,10	1.220,00
11	LARANJA PERA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	4000	6,17	24.680,00
12	MACAXEIRA de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	4800	3,80	18.240,00
13	MAMÃO HAVAI de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	600	6,23	3.738,00
14	MELANCIA de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	500	4,50	2.250,00
15	MELÃO AMARELO de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	300	9,50	2.850,00
16	PIMENTÃO VERDE de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	250	8,80	2.200,00
17	POLPA DE FRUTA, SABOR ABACAXI, em embalagem plástica e refrigerada de 1 Kg, com registro de inspeção sanitária.	kg	500	12,00	6.000,00
18	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA, em embalagem plástica e refrigerada de 1 Kg, com registro de inspeção sanitária.	kg	900	14,40	12.960,00

19	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ, em embalagem plástica e refrigerada de 1 Kg, com registro de inspeção sanitária.	kg	500	16,70	
20	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJU, em embalagem plástica e refrigerada de 1 Kg, com registro de inspeção sanitária.	kg	900	15,83	14.247,00
21	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA, em embalagem plástica e refrigerada de 1 Kg, com registro de inspeção sanitária.	kg	800	14,50	11.600,00
22	POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA, em embalagem plástica e refrigerada de 1 Kg, com registro de inspeção sanitária.	kg	200	12,83	2.566,00
23	POLPA DE FRUTA, SABOR UMBU-CAJÁ, em embalagem plástica e refrigerada de 1 Kg, com registro de inspeção sanitária.	kg	400	15,50	6.200,00
24	TOMATE aspecto globoso, cor vermelha, classificada com legume, graúde, de polpa firme e intacta, isento de lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	2000	8,57	17.140,00
					219.171,50

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 219.171,50.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 09 (nove) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 09 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

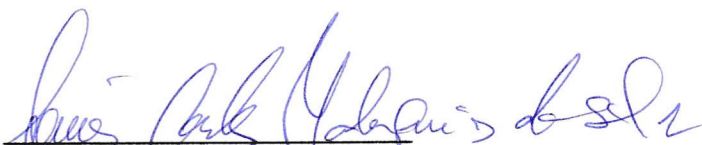
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Duas Estradas - PB, 21 de Fevereiro de 2025.


LUIS CARLOS MALAQUIAS DA SILVA
Agente de Planejamento

